



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.514-000 • Itaguara-MG • Telefax: (37) 3384-1232

www.itaguara.mg.gov.br • prefitaguara@conqnet.com.br

§ 3º Na hipótese acima, poderá o SAAE instruir o proprietário ou incorporador sobre a melhor locação de poços, caixas adutoras e recalque bombas e energização, obras estas que correrão integralmente por conta daqueles, apesar da necessidade da aprovação prévia, mediante requerimento do interessado, que ficará isento do pagamento da taxa de ligação.

§ 4º O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia autorização do SAAE.

§ 5º A execução das obras poderá ser fiscalizada pelo SAAE, que pode exigir o cumprimento de todas as condições técnicas para implantação dos projetos.

Art. 22. Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto de loteamentos, agrupamento de edificações e conjuntos habitacionais, deverão ser projetados e construídos às expensas do incorporador, obrigando-se o SAAE a fiscalizar a implantação dos mesmos, e depois de recebidos, administrar, operar e manter os sistemas construídos.

§ 1º Entende-se por sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do SAAE e desde que exista viabilidade econômico-financeira e razões de interesse social, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos de conjuntos habitacionais populares poderá ter a participação financeira do SAAE, estabelecida através de convênios específicos com a Prefeitura Municipal de Itaguara, desde que haja prévia inclusão no planejamento orçamentário.

Art. 23. Concluídas as obras, o interessado incorporador solicitará sua aceitação pelo SAAE, apresentando planta cadastral dos serviços executados, conforme normas específicas.

Art. 24. A interligação das redes nos loteamentos às redes de distribuição de água e coletora de esgoto será executada pelo SAAE depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Parágrafo único. Quando necessário reforço da rede de distribuição de água que alimentará o loteamento, bem como de coletor de esgoto, estes serão executados pelo SAAE às expensas do interessado.

Art. 25. As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto a que se refere este capítulo serão cedidos e incorporados, sem ônus, ao patrimônio do SAAE, mediante instrumento competente.

Art. 26. O SAAE só assumirá a manutenção de sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto em loteamento novo, quando tiver disponibilidade técnica, econômica e